



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10262/11

**PENSÕES POR MORTE. JULGAM-SE
LEGAIS OS ATOS, CONCEDENDO-
LHES REGISTROS.
RECOMENDAÇÃO.**

ACÓRDÃO AC2-TC-01904/2.012

O processo **TC Nº 10262/11** refere-se às pensões, por morte do servidor **Wilson Almeida de Assis**, matrícula **051.476-4**, Soldado Engajado (reformado), concedidas a *Rayanne Fernandes Almeida* (temporária), e Luísa Miguel Fernandes (vitalícia) (**fls. 23, 24**).

Análise preliminar do Órgão Técnico considerou falha formal a não citação do inciso I, do § 7º do art. 40 da CF, no ato concessivo de pensão, sinalizando que o servidor faleceu quando se encontrava na inatividade. Concluindo pela relevação da falha constatada, com a recomendação a autoridade competente de modo a evitar a repetição desta falha em atos futuros e, por fim, pela concessão de registro dos atos de pensão de fls. 23 e 24.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto acompanhando o entendimento do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela concessão de registro dos atos de pensão de fls. 23 e 24, com a recomendação sugerida.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 10262/11**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10262/11

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legais as pensões, por morte do servidor **Wilson Almeida de Assis**, matrícula **051.476-4**, Soldado Engajado (reformado), concedidas a *Rayanne Fernandes Almeida* (temporária,) *Luísa Miguel Fernandes* (vitalícia), concedendo-lhes os competentes registros, recomendando-se a autoridade competente de modo a evitar a repetição desta falha em atos futuros.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 20 de novembro de 2.012

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial

Grsc